



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Emenda nº , 2019- CAS

Acrescente-se ao caput do art. 394-A, constante do Substitutivo apresentado pelo Relator do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2018, o seguinte parágrafo único:

“Art. 394-A.....

.....
Parágrafo único. Durante o afastamento temporário previsto no caput, fica assegurado à empregada gestante ou lactante o pagamento integral do salário que vinha percebendo, incluindo o adicional de insalubridade.” (NR)

Justificativa

Em Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 232, de 2018, o relator, nobre Senador Cid Gomes, retoma a redação original do art. 394-A da CLT , dada pela Lei nº 13.287, de 11 de maio de 2016. Ou seja, antes da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 (Reforma Trabalhista), transformado em Lei nº 13.467, de 2017.

No entanto, para garantir o bem estar de gestantes e lactantes, faltou incluir o parágrafo único do Art. 394, conforme previsto no projeto original de autoria do Deputado Sandes Junior, que resultou na Lei 13.287/2016.

Tal parágrafo garante que, ao serem afastadas de seus postos, as gestantes ou lactantes terão direito ao pagamento integral de seus salários, incluindo o adicional de insalubridade. Dessa maneira, se garantirá às trabalhadoras, em um momento de aumento considerável de despesas, que não haja redução salarial.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim

SF/19616.99898-76